EXPEDIENTE LIDO
EM 27/10/89

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

326/88

PROJETO DE LEI N.o 326/88

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

DECRETA

SÚMULA - Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a Conceder Isenção do pagamento da Tarifa de Água Potável, aos aposentados e aos Idosos

Art. 1º- Fica, por força desta Lei autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a Conceder Isenção do Pagamento da Tarifa de Água Potável, inclusive da Taxa de Conservação de Hidrômetro, inseridos na Conta Mensal de Água, aos aposentados da Previdência Social e às pessoas com mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade, aposentadas ou não, que comprovadamente possuam um só imóvel em todo o território, deste Município, com uma só casa do tipo residencial e habite-a.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Isenção de pagamento da Tarifa de Água Potável constante deste Artigo, será concedida mediante requerimento do proprietário do imóvel e incide na comprovação de que o requerente não tenha renda familiar superior a 02 (dois) Salários / Mínimos Mensal e que o imóvel se localize dentro do Perímetro Urbano do Município.

Art. 2º- O Chefe do Poder Executivo Municipal, baixará Decreto regulamentando esta Lei dentro de 90 (noventa) dias, da data de sua publicação.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 31 dias do mês de outubro do ano de 1988.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI - FLS. 2

CARLOS BIRCHES SEBRIAN
- Vereador - Autor -